



Homologado em 05/05/2023, DODF nº 85 de 08/05/2023, pag. 07.
Portaria nº 352, de 05/05/2023, DODF nº 85 de 08/05/2023, pag. 05.

*PARECER Nº 89/2023 – CEDF

Processo SEI-GDF Nº: 0080-00129864/2019-32

Interessado: **Jardim de Infância Menino Jesus**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2020 até 31 dezembro de 2029, o Jardim de Infância Menino Jesus, para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da instituição educacional; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 5 de julho de 2019, de interesse do Jardim de Infância Menino Jesus, situado na Área Especial 2 Norte, Lotes M/N, Setor Norte, Brazlândia, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Congregação Irmãs Oblatas do Menino Jesus, situada no mesmo endereço e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.456.392/0001-06, trata da solicitação de credenciamento, para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, bem como da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

A instituição educacional inicialmente obteve autorização de funcionamento a título precário, por 120 dias, em 1975, pela Ordem de Serviço nº 46/1975-DIE/SEC-DF. Em 1981, foi reconhecida e autorizada a ofertar a Educação Pré-Escolar, na modalidade Jardim de Infância, pela Portaria nº 54/SEC-DF, de 7 de outubro de 1981, com base no Parecer nº 172/1981-CEDF, e credenciada, posteriormente, por força da Resolução nº 2/98-CEDF.

Obteve credenciamento até 31 de dezembro de 2019, por meio da Portaria nº 79/SEEDF, de 11 de julho de 2015, com base no Parecer nº 83/2015-CEDF. Atualmente, possui autorização para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.

Ressalta-se que o período do credenciamento da instituição educacional expirou durante a tramitação do presente processo, entretanto, considerando que este foi autuado tempestivamente, com 181 (cento e oitenta e um) dias antes do vencimento do credenciamento, nos termos estabelecidos pela Resolução nº 1/2018-CEDF, vigente na autuação, a instituição pode ter o credenciamento concedido por até 10 (dez) anos e tem o funcionamento amparado pela regra disposta no art. 215 da Resolução nº 2/2020-CEDF.

II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do



Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 1/2018-CEDF, revogada durante a instrução processual, e a Resolução nº 2/2020-CEDF, ora vigente.

Os documentos institucionais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF.

Das condições físicas da instituição educacional

O Certificado de Licenciamento apresenta o parecer de viabilidade deferido para a oferta requerida assim como todas as licenças concedidas, nos termos do § 1º do art. 283-A da Resolução nº 2/2022-CEDF. A escritura do imóvel comprova a legalidade da ocupação.

Da inspeção *in loco*

Foi realizada visita de inspeção *in loco*, em 19 de outubro de 2020, ocasião em que foram verificadas as estruturas físico-pedagógica e metodológica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes; foi compatibilizado o relatório de atividades e melhorias qualitativas bem como foram prestadas as orientações técnicas necessárias.

A instituição educacional apresenta condições físicas satisfatórias. Os recursos didático-pedagógicos verificados durante a inspeção *in loco* estão de acordo com a oferta e apresentam consonância com a Proposta Pedagógica.

A secretaria escolar é organizada e atende às normas vigentes. Possui documentos e livros de registro devidamente acessíveis. O calendário escolar homologado encontra-se disponível para a comunidade escolar.

Do relatório técnico conclusivo do setor competente da SEEDF, destaca-se:

A mesma possui atualmente 12 salas de aula, sendo 04 no andar térreo, e 08 no andar de cima, com luminosidade natural e artificial boas, ventilação natural e forçada com ventiladores também boas e adequação espaço/nº de alunos e professor que aparentemente atende à legislação. Segundo a diretora, inclusive, a CRE/Brazlândia foi até o local para verificar a disponibilidade de espaço para alocarem mais estudantes e constataram que atendiam à legislação.

Em relação às turmas, no pavimento superior ficam 2 de Maternal II, 3 de 1º Período e 3 de 2º Período. **Importante ressaltar que as turmas de creche estão em desacordo com o item 5.2 d da Portaria nº 321, de 26 de Maio de 1988 do Ministério da Saúde.**

No pavimento térreo há 3 turmas de Maternal I e 1 de 2º Período.

Em tempo, a instituição esclareceu a situação, através de Ofício nº 09/2021 - JIMJ/SEDF (59989966), assim como encaminhou também pronunciamento da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, por meio do Ofício 01/2021 - UNIPLAT/CRE-BRAZLÂNDIA (59990643).

Dispõe de 12 banheiros no total, sendo que 10 estão no pavimento térreo, destes, 2 são infantis, masculino e feminino, e 8 são para adultos incluindo o para pessoas com deficiência. No pavimento superior possuem 2 banheiros infantis masculino e feminino.

A instituição educacional possui rampa de acesso ao pavimento superior e no pavimento térreo não possui desníveis que dificultam o acesso.

Não possui sala de leitura. Possui cantinho da leitura na própria sala de aula, com acervo literário adequado aos estudantes e quantidade suficiente de títulos, porém os mesmos não se encontram cadastrados/informatizados.



Quanto à área de recreação/circulação conta com parquinho de areia, pátio coberto e também área descoberta, piscina, jogos de mesa, corredores amplos e conforto térmico dos ambientes. Em relação ao mobiliário, é adequado a etapa ofertada, e encontra-se em bom estado de conservação e higiene.

Como recursos pedagógicos disponíveis, contam com computadores, televisor, data-show, jogos educativos e vídeo game.

Todas as atividades pedagógicas executadas pelas turmas ocorrem em jornada integral. Atualmente, a instituição educacional é constituída por 5 turmas de educação infantil, creche, 7 turmas de Educação Infantil, pré-escola, com um total de 286 crianças regularmente matriculadas [...]

(sic)

Do Relatório de Realização de Atividades e Melhorias Qualitativas

O Relatório de Realização de Atividades e Melhorias Qualitativas foi compatibilizado *in loco* pela equipe técnica da Disine/Suplav/SEEDF e está de acordo com a norma vigente à época da autuação.

Dos Documentos Organizacionais

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica contempla o disposto no art. 205 da Resolução nº 2/2020-CEDF, com os seguintes destaques:

1. Organização Pedagógica e Curricular

A instituição oferta a Educação Básica, nas etapas Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco), organizadas em regime integral, conforme registro abaixo, observada a idade legal para ingresso

I - Educação Infantil

- Creche

Maternal I – 2 anos completos até 31 de março do ano do ingresso;

Maternal II – 3 anos completos até 31 de março do ano do ingresso.

- Pré-Escola

1º Período – 4 anos completos até 31 de março do ano do ingresso;

2º Período – 5 anos completos até 31 de março do ano do ingresso.

A instituição educacional contempla a Educação Inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais ou com deficiências ou altas habilidades/superdotação, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, desenvolvendo, portanto, o Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PEI.

O currículo da instituição, sintetizado no quadro-resumo da matriz curricular, está organizado de forma integrada, em eixos estruturantes e campos de experiências, no âmbito



dos quais são definidos os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, conforme dispõe a legislação vigente.

2. Avaliação

Na Educação Infantil, a avaliação é realizada por meio da observação do desempenho do estudante, considerando seu desenvolvimento biopsicossocial e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes.

O resultado do processo avaliativo é expresso por meio de relatório do desenvolvimento do estudante, o qual é apresentado aos pais semestralmente.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar contém 73 (setenta e três) artigos e 24 (vinte e quatro) páginas, está em consonância com a Proposta Pedagógica e atende aos itens do art. 200 da Resolução nº 2/2020-CEDF.

O documento apresenta-se de forma estruturada, regulamenta as ações da instituição educacional, contemplando as organizações administrativa, didática, pedagógica e disciplinar, de acordo com a legislação vigente.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2029, o Jardim de Infância Menino Jesus, situado na Área Especial 2 Norte, Lotes M/N, Setor Norte, Brazlândia, Brasília - Distrito Federal, mantido por Congregação Irmãs Oblatas do Menino Jesus, situada no mesmo endereço, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.392/0001-06, para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular, que constitui o anexo único deste parecer;
- c) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- d) determinar à instituição educacional quanto à readequação das turmas, para atendimento à creche em pavimento térreo, bem como observar o quantitativo de alunos, nos termos que dispõe a Portaria nº 321/MS, de 26 de maio de 1988, sob pena de ter revisto o seu ato de regulação;
- e) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação quanto à realização de visita de inspeção *in loco* para verificar o atendimento da alínea d;
- f) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional em manter atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado para conhecimento de toda a comunidade escolar.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 28 de março de 2023.

RODRIGO PEREIRA DE PAULA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
em 28/3/2023.

SOLANGE FOIZER SILVA
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal

* Registra-se o atendimento ao Art. 5º da Portaria nº 352/SEEDF, de 5/5/2023, sendo realizada inspeção in loco no dia 28/09/2023 (123429620), na instituição educacional. Apresentaram as listas de estudantes matriculados e enturmados para a Educação Infantil, creche (2 e 3 anos de idade).

Atualmente, a instituição educacional atende 3 turmas de Maternal I (2 anos de idade) e 3 turmas de Maternal II (3 anos), totalizando 138 estudantes.

Registra-se, que as turmas de Maternal II (3 anos de idade), salas 6 e 7 permaneceram com o atendimento no 1º pavimento, por insuficiência de salas de aula no andar térreo. As Irmãs aguardam ações por parte da equipe gestora da CRE Brazlândia/UNIEB para apresentarem uma solução para o caso em questão.

Para mais, a instituição educacional encontra-se em bom estado, com salas de aulas amplas e confortáveis, cozinha integrada a refeitório, banheiros infantis separados por sexo, adequados a faixa etária atendida e em número suficiente, área coberta e descoberta com brinquedos de playground.

Por fim, esta GSPR, conforme suas atribuições regimentais, orientou a instituição educacional a procurar novamente a CRE de Brazlândia e juntas buscarem uma solução viável para os estudantes que se encontram em pavimento superior e, ainda, solicitou que afixassem o Certificado de Licenciamento em local visível.



ANEXO ÚNICO DO PARECER Nº 89/2023-CEDF
QUADRO-RESUMO DA MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Instituição Educacional: Jardim de Infância Menino Jesus Etapa: Educação Infantil Turno: Diurno Jornada: Integral Módulo: 40 semanas - 200 dias letivos Regime: Anual					
Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento	Campos de Experiência	Creche		Pré-escola	
		Maternal I 2 anos	Maternal II 3 anos	Período I 4 anos	Período II 5 anos
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós Corpo, gestos e movimentos Traços, sons, cores e formas Escuta, fala, pensamento e imaginação Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	X	X	X	X
CARGA HORÁRIA SEMANAL – jornada integral (horas)		50	50	50	50
CARGA HORÁRIA ANUAL – jornada integral (horas)		2.000	2.000	2.000	2.000
OBSERVAÇÕES: 1. Horário de funcionamento da Instituição Educacional: das 7h às 18h. 2. Funcionamento: Jornadas, Turnos e Horário das aulas: Jornada Integral: das 7h30 às 17h30 3. Os horários constantes dos itens enumerados, 1 e 2, podem sofrer alterações para adequação da organização pedagógica da Instituição Educacional, no início de cada ano letivo, observada a carga horária aprovada.					